



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011/2023

"Revoga o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 2022, que "Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências".

Autor : Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 0011/2023 de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Revoga o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 2022, que "Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências."

Na Justificação, acostada às pp. 2 do evento 1, dos autos eletrônicos, o Autor observa que o atendimento referente ao pagamento de despesas previstas no artigo 13 da Lei Complementar 809/2023 inviabilizam os projetos de ressocialização dos detentos, pois torna equivalentes as despesas de produção interna e externamente às unidades prisionais.

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida 06/06/2023 (evento 4), nos termos do Voto da Relatora, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação, a qual também teve sua admissibilidade aprovada, em parecer do excelentíssimo deputado Jessé Lopes, no que se refere a competência daquela comissão, para que o projeto seguisse sua tramitação regimental.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental, com fundamentos para esta proposição nos incisos I, e II.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público,, uma vez que pretende incentivar atividades de ressocialização dos presos do sistema prisional catarinense, por meio do trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais, assim se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 0011/2023**

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 11/07/2023, às 14:52.
